FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA PROVA ESCRITA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL II - TURMA A

REGENTE: PROF. DOUTOR MIGUEL TEIXEIRA DE SOUSA

20-07-2015

DURAÇÃO DA PROVA: 2H00

Considere a seguinte hipótese:

António intentou uma ação declarativa sob forma comum contra o Banco ABC alegando:

- Que é titular de uma conta bancária sediada na Agência de Lisboa do Banco ABC.
- Que celebrou, por escrito particular, dia 1 de janeiro de 2015, com a sociedade Ré um contrato de adesão epigrafado de "e-banking", por via do qual lhe era permitido aceder aos a serviços disponibilizados pela Ré, através da internet, com os códigos por esta fornecidos.
- Que a 22 de abril de 2015 a referida conta foi movimentada na quantia de 10.000€ através do serviço de "e-banking".
- Logo que tomou conhecimento da transferência anómala o Autor contactou, telefonicamente, a Ré para bloquear o acesso informático à conta e apresentou queixa à polícia, acerca da transferência não autorizada que tinha ocorrido na sua conta bancária

António conclui pedindo a condenação da **Ré** a restituir 10.000€ e respetivos juros, contados desde o levantamento do valor em causa e a ainda a indemnizar o **Autor** pelos danos não patrimoniais em valor não inferior a 5.000€. Mais requer, caso o Tribunal tenha a restituição por improcedente, que não deixe de apreciar a sua pretensão indemnizatória.

Contestando a Ré, alegou, em suma:

- Que não é possível movimentar qualquer conta bancária sediada no banco ABC sem os respetivos códigos de acesso, pessoais e intransmissíveis.
- Só a colaboração involuntária, mas censurável do Autor permitiria que terceiros se apropriassem dos seus códigos de acesso.
- Que todas as informações e cuidados de segurança haviam sido cabalmente transmitidos ao
 Autor aquando da sua adesão ao serviço.
- Não tem registo de qualquer chamada telefónica realizada pelo Autor.

Com estes fundamentos, vem requerer a improcedência da ação, por não provada, absolvendo-se a **Ré** do pedido.

Responda, de modo fundamentado, às seguintes questões:

- 1. Identifique o objeto desta ação e aprecie a sua admissibilidade. (3 valores)
- 2. Indique, justificadamente, os temas da prova a enunciar pelo juiz. (2 valores)
- **2.1.** Tendo em conta a sua resposta à pergunta precedente, poderá o **Banco ABC** produzir prova quanto à existência da transferência bancária? (1,5 valores)
- **2.2.** E quanto ao autor da operação? (1,5 valores)

3. É a seguinte a redação do art.º 70° do Decreto-Lei n.º 317/2009:

Caso um utilizador de serviços de pagamento negue ter autorizado uma operação de pagamento executada, ou alegue que a operação não foi correctamente efectuada, incumbe ao respectivo prestador do serviço de pagamento fornecer prova de que a operação de pagamento foi autenticada, devidamente registada e contabilizada e que não foi afectada por avaria técnica ou qualquer outra deficiência.

- **3.1.** De que forma este preceito afeta as normas de distribuição do ónus da prova? (1,5 valores)
- **3.2.** Está **António** impedido de produzir prova quanto ao regular funcionamento da plataforma de "e-banking"? (1,5 valores)
- 4. Na pendência da causa e após a fase dos articulados, o Banco ABC contrata os serviços do escritório Lex e Associados Sociedade de Advogados, RL. Revendo o processo, o novo mandatário descobre não existir registo de qualquer movimento de 10.000€ na conta de António e está convencido de que tudo não passou de um logro. Pode ainda o Banco ABC alegar este facto? (2 valores)
- **5.** O **Banco ABC** pretende salvaguardar a sua imagem pública pelo que se dispõe a reembolsar **António** caso este desista do pedido. Qualifique este hipotético negócio processual. (2 valores)
- **6.** Julgada a causa, o Tribunal condena a sociedade **Ré** no pedido. Acontece que o **Banco ABC** contratou um seguro contra riscos semelhantes. É esta decisão vinculativa para a seguradora? (2,5 valores)
- 7. Suponha que o juiz da causa tinha sido transferido, já depois do encerramento da audiência final, para outra comarca. Atendendo ao conteúdo desfavorável da sentença, o **Banco ABC** pretende saber se existem fundamentos para impugnar a decisão. (2,5 valores)

FIM

Responda, de modo fundamentado, às seguintes questões:

1. Identifique o objeto desta ação e aprecie a sua admissibilidade. (3 valores)

O objeto do processo é constituído por dois elementos: o pedido (efeito jurídico que se pretende obter com a ação) e a causa de pedir (constituída pelos factos necessários à individualização do pedido do autor);	0,5
O autor formula contra o réu três pedidos: (i) condenação na restituição de 10.000€, (ii) condenação no pagamento dos juros de mora contados desde a data da operação bancária (pedido genérico) e (iii) a condenação no pagamento de uma indemnização pelos danos não patrimoniais.	0,25
O primeiro e o segundo pedidos têm por fundamento a realização de	0,25

uma operação não autorizada sobre a conta bancária do autor	
O autor não apresenta, quanto ao pedido de indemnização, factos que permitam concluir pela sua procedência. Porém, quem subscreva – como o Prof. Miguel Teixeira de Sousa – a teoria da individualização aperfeiçoada verá na alegação do contrato e da operação bancária os factos essenciais que tornam admissível este objeto (a análise move-se estritamente no plano da admissibilidade) uma vez que permite individualizar a situação jurídica alegada por António.	0,5
Verifica-se uma cumulação simples – art.º 555.º – (o autor formula vários pedidos e pretende a procedência e a satisfação de todos eles) pelo que há que verificar dos seus requisitos de admissibilidade: compatibilidade subjetiva e compatibilidade processual (nas suas duas vertentes). Apenas aparentemente se verifica uma cumulação subsidiária, este pedido, conduzindo a uma condenação parcial dos objetos anteriormente cumulados, não se pode dizer autónomo.	1,5

2. Indique, justificadamente, os temas da prova a enunciar pelo juiz. (2 valores)

Dos factos articulados pertinentes, os que devam ser provados são incluídos nos temas de prova, ponto de partida da tarefa de condensação do processo (art. 410.º e 596.º/1).	0,5
A celebração do contrato e a realização da transferência bancária ficaram admitidas por acordo (art. 574.°/2)	0,5
Nota: apenas se exige que os alunos apliquem as normas constantes do Código de Processo Civil e do do Código Civil	0,0
não porém a identidade do ordenante. O Banco ABC apresenta dois argumentos paralelos:	
a) impugna a execução da operação bancária sem autorização (os códigos de António, pessoais e intransmissíveis, terão sido introduzidos);	
b) admite que possa ter sido realizada por terceiros na eventualidade de António ter facultado, ainda que inadvertidamente, os seus dados de acesso.	0,5
Nota: admite-se que os pontos da contestação permitissem diversas interpretações, conduzindo, em diversos trechos, à introdução de factos novos. Contudo, essa defesa só constitui exceção se tais factos obstarem à produção dos efeitos jurídicos pretendidos pelo autor.	0,3
A alegação de que todas todas as informações exigíveis foram prestadas confere ao autor direito de resposta (que não terá lugar na réplica); sobre estes factos o enunciado é omisso.	
O autor alega ter contactado a ré para que bloqueasse o acesso	0,5

informático à sua conta bancária, facto igualmente impugnado pelo Banco. Cabe perguntar pela pertinência deste facto para composição da ação. Se prova do telefonema não contribui para a resolução da lide não deve ser incluída nos temas da prova. Este facto é todavia relevante para o apuramento da responsabilidade da Ré pelo que deve também constar deste despacho.

2.1. Tendo em conta a sua resposta à pergunta precedente, poderá o **Banco ABC** produzir prova quanto à existência da transferência bancária? (1,5 valores)

Toda a defesa deve ser deduzida na contestação (art.º 573.º). À hipótese não se aplica nenhuma das exceções: defesa antecipada, defesa separada ou defesa posterior.	0,5
A realização da transferência bancária foi alegada pelo autor sem que tivesse sido impugnado ou excecionado pela Ré. É admissível confissão e o facto não carece de ser provado por documento escrito. Assim, ficou admitido por acordo (574.°/2).	0,5
A aquisição para o processo é definitiva; este facto está assente	0,5

2.2. E quanto ao autor da operação? (1,5 valores)

Ao afirmar que apenas o autor poderia ter realizado a transferência (assim recusando que pudesse ter sido realizada por um terceiro não autorizado), a ré impugna (por meio de impugnação de facto) os factos aduzidos pelo autor.	0,25
Esta impugnação torna a autoria da transferência controvertida e carecida de prova.	0,25
Saber quem procedeu à operação de pagamento (ie. à sua autorização) é um facto que interessa ao processo (razão pela qual integra os temas da prova, quadro geral dentro do qual se orientará a instrução).	0,25
constitui assim objeto da prova (art.º 410.º)	0,25
em conformidade, o banco poderá produzir ou requerer os meios de prova que permitam que o tribunal forme a sua convicção acerca desta matéria.	0,5

3. É a seguinte a redação do art.º 70° do Decreto-Lei n.º 317/2009:

Caso um utilizador de serviços de pagamento negue ter autorizado uma operação de pagamento executada, ou alegue que a operação não foi correctamente efectuada, incumbe ao respectivo prestador do serviço de pagamento fornecer prova de que a operação de pagamento foi autenticada, devidamente registada e contabilizada e que não foi afectada por avaria técnica ou qualquer outra deficiência.

3.1. De que forma este preceito afeta as normas de distribuição do ónus da prova? (1,5 valores)

A lei impõe a cada parte um ónus de provar certo número de factos sob pena de tomar como base da decisão os factos contrários. A norma fundamental neste âmbito é a do art. 342.° CC a conjugar, no caso concreto, com a presunção legal vertida no art. 799.° CC	0,25
O preceito transcrito (art.º 70 do DL 317/2009) onera o prestador de serviços (a sociedade ré) com a prova da autenticação, registo e contabilização da operação de pagamento assim como a prova do correto funcionamento técnico da plataforma de e-banking.	0,25
não fosse esta norma e a alegação e prova de que foi realizada uma operação de pagamento não autorizada competiria a António.	0,25
por força desta disposição, a dúvida quanto à autenticação, registo, contabilização ou regular funcionamento do sistema de pagamento resolve-se contra o Banco ABC (supracitado art. 70.°, 414.° CPC e 346.° CC in fine).	0,5
o que implica uma inversão legal do ónus da prova (344.º e 350.º CC); aplicação ao caso concreto.	0,25

3.2. Está **António** impedido de produzir prova quanto ao regular funcionamento da plataforma de "e-banking"? (1,5 valores)

A distribuição do ónus da prova não afeta a produção de prova. Tanto o autor como a ré podem envidar os esforços probatórios necessários à demonstração da realidade de qualquer facto controvertido.	0,5
O material assim adquirido pertence à "comunidade dos sujeitos processuais" e não à parte que o aduz.	0,5
a solução resulta do <i>princípio da aquisição processual</i> e encontra consagração legal no art.º 413.º.	0,5

4. Na pendência da causa e após a fase dos articulados, o Banco ABC contrata os serviços do escritório Lex e Associados – Sociedade de Advogados, RL. Revendo o processo, o novo mandatário descobre não existir registo de qualquer movimento de 10.000€ na conta de António e está convencido de que tudo não passou de um logro. Pode ainda o Banco ABC alegar este facto? (2 valores)

Ainda que o mandatário tenha tomado conhecimento deste facto após a	
fase dos articulados tal não permite qualificá-lo como subjetivamente	0,5
superveniente. A superveniência subjetiva só pode ser aferida por	0,3
referência às partes.	

Não é possível afirmar que o Banco ABC desconhecesse, sem culpa, a não realização da transferência bancária aquando do oferecimento da contestação.	0,5
Assim sendo, não se verifica nenhuma das exceções ao <i>princípio da concentração da defesa</i> (art.º 573.º/1 e 573.º/2). Não é admissível, com este fundamento, uma defesa posterior.	0,5
A omissão deste facto preclude, em definitivo, a possibilidade de arguição ulterior (art.º 574.º/2).	0,5

5. O **Banco ABC** pretende salvaguardar a sua imagem pública pelo que se dispõe a reembolsar **António** caso este desista do pedido. Qualifique este hipotético negócio processual. (2 valores)

Haverá desistência do pedido sempre que o autor renuncie ao direito que invoca em juízo (285.º)	0,5
Acontece que a <i>desistência</i> enunciada é, na realidade, a prestação a que o autor se obriga num negócio jurídico.	0,5
precisamente por esta razão, o negócio processual que as partes se propõem realizar constitui uma transação (art.º 1248.º/1 CC).	0,5
trata-se de um negócio bilateral e oneroso que põe fim à ação pendente (devendo ser homologada por sentença: art.º 290.º/3 e /4)	0,5

6. Julgada a causa, o Tribunal condena a sociedade **Ré** no pedido. Acontece que o **Banco ABC** contratou um seguro contra riscos semelhantes. É esta decisão vinculativa para a seguradora? (2,5 valores)

Evidentemente, as partes da causa (António e Banco ABC) ficam vinculadas à decisão proferida no processo (eficácia inter partes)	0,25
importa saber se a seguradora, um terceiro perante o processo, é atingida pelo caso julgado (eficácia <i>ultra partes</i>)	0,25
A circunstância de um terceiro não ter sido parte numa ação não o coloca fora do âmbito do caso julgado	1
contudo, quem tem legitimidade para ser parte numa causa e nela não interveio não pode ser abrangido pelo caso julgado da decisão nela proferida	1

7. Suponha que o juiz da causa tinha sido transferido, já depois do encerramento da audiência final, para outra comarca. Atendendo ao conteúdo desfavorável da sentença, o Banco ABC pretende saber se existem fundamentos para impugnar a decisão. (2,5 valores)

Pode questionar-se a existência de um vício da sentença	0,25
são vícios de essência aqueles que atingem a sentença nas suas qualidades essenciais, entre eles a falta de poder jurisdicional do judicante	0,25
requer-se contudo uma falta absoluta de poder jurisdicional; o proferimento de uma sentença por um juiz que não é o do processo não dá lugar a inexistência da decisão.	0,5
O juiz transferido presidiu à audiência final; a sentença que elaborou (sem que tenha relevo o seu conteúdo absolutório ou condenatório) não padece de qualquer vício (arts.º 605/3 e /4, 615.º; assim se evitando a inutilização da audiência).	1,5